



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 22/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica e, do artigo 22 do Código Tributário do Município de São Miguel do Guamá/PA.

DECRETA

Art. 1º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado no mês de fevereiro de 2023 em Conta Única ou em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Será emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliários do Município.

§1º - Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 10 de março de 2023, deverão retirar o Documento de Arrecadação – DAM na Prefeitura Municipal de São Miguel de Guamá, na Secretaria Municipal de Finanças, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º - A data de vencimento da Cota Única ou caso a opções seja de parcelamento, serão dispostas da seguinte forma:

- a) Com desconto de 15% (quinze por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento de cota única até o dia 10 de março de 2023;
- b) Com desconto de 10% (dez por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento de cota única até o dia 10 de abril de 2023;
- c) Sem desconto para o caso de parcelamento que deverá ser quitado, conforme especificado no quadro abaixo:



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

| PARCELA | Objeto |
|---------|------------|
| 01° | 10.04.2023 |
| 02° | 10.05.2023 |
| 03° | 12.06.2023 |
| 04° | 10.07.2023 |
| 05° | 10.08.2023 |
| 06° | 11.09.2023 |
| 07° | 10.10.2023 |
| 08° | 10.11.2023 |
| 09° | 11.12.2023 |

Art. 4º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até o dia 05 (cinco) de maio de 2023.

§1º - O pedido de revisão devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Departamento de Arrecadações Municipais, na Secretaria Municipal de Finanças;

§2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto do caput desse artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para o pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa;

§3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para o pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa;

§4º - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput desse artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízos dos acréscimos legais.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Art. 5º - A isenção prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 345/2015 deverá ser requerida no período de 10.02.2023 até 10.08.2023.

Parágrafo único: Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte, à decisão, para o pagamento sem desconto e sem incidência de juros e multa.

Art. 6º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 8º da Lei nº 345/2015, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluindo-se os estacionamentos comerciais.

Art. 7º - Para fins de lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do venal do imóvel, apurando através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei Municipal nº 345/2015 e corrigido pela Lei Complementar Municipal 007/2017, nos termos da legislação Tributária vigente.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, 01 de fevereiro de 2023

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**